

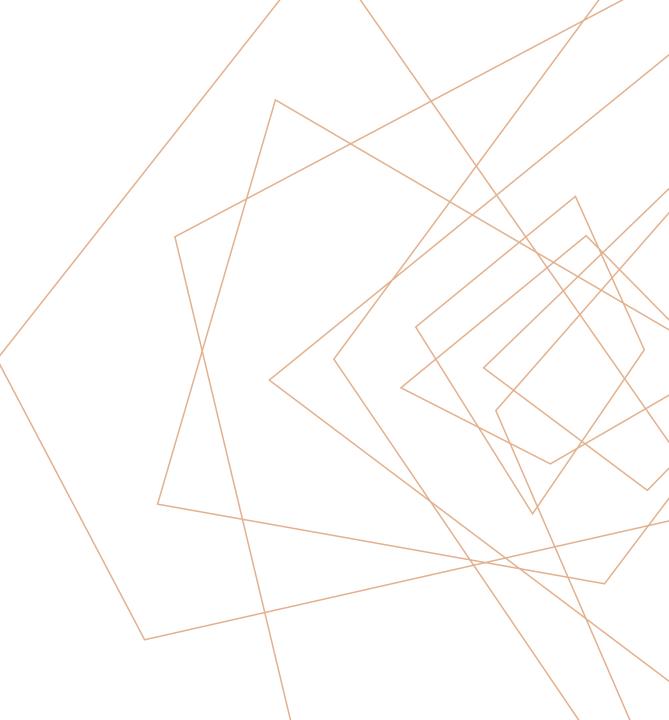
IMERSÃO CRH 2023

CRH / NAP / NFP



LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA BENEFICIÁRIOS

CRH / NFP



CONSIDERAÇÕES:

Os herdeiros do servidor público que faleceu, ainda em atividade, têm direito de converter em pecúnia licença-prêmio não gozada.

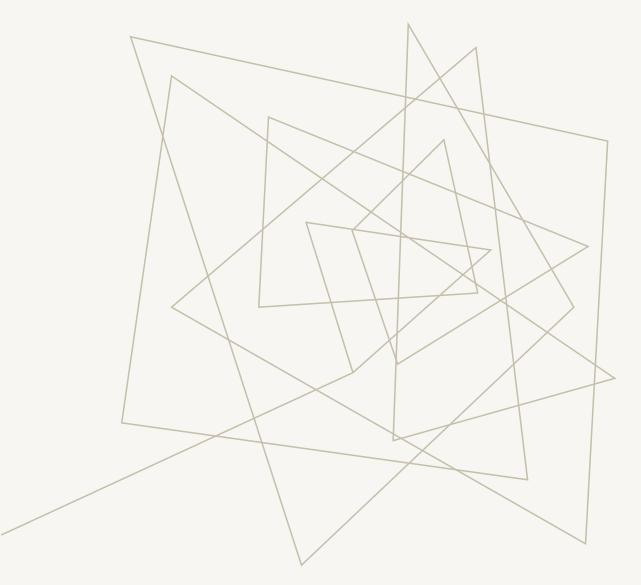
A Lei Estadual 066/93 garante em seu art. 106, para efeito de aposentadoria, a contagem em dobro do tempo de licença prêmio por assiduidade, que o servidor não houver gozado.

Legislação: LC nº 1.199/2013 – artigo 3º e Instrução nº 00001/2013/DDPE-G, da Secretaria da Fazenda.

PROCEDIMENTO

- Beneficiário entra em contato com a UNIDADE ESCOLAR;
- A Unidade Escolar envia solicitação de documentação de abertura de expediente para o NFP, pelo e-mail: decapnfp@educacao.sp.gov.br, com o ASSUNTO: Licença Prêmio em Pecúnia para Beneficiário.
- O NFP envia todos os modelos para a Unidade Escolar, que auxilia o Beneficiário no preenchimento de toda a documentação necessária.
- A Unidade Escolar abre Expediente de Atendimento no SP Sem Papel com o ASSUNTO: Licença Prêmio em Pecúnia para Beneficiário de (nome do servidor falecido).
- Após conferência, o NFP encaminha para o Centro de Vida Funcional CEVIF.

DER CAPIVARI - CRH



ATENÇÃO

O prazo para entrada com o expediente pelo Beneficiário é de 5 ANOS após o falecimento do Servidor.





OBRIGADO!

Luiz de Oliveira Netto - Diretor II - CRH

Olga Liziane Montanhesi Tavares Tomazela - Diretor I - NFP

Maria Cecília Malavolta Vigatti

Rafaela Cristiane Aparecida de Arruda

Vanderlei Rodrigues de Jesus

Vera Lúcia Moreira da Silva

Vera Regina Ferraz Cruz

